

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



PORTARIA Nº 007 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Cândido Sales, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade orientar o processo de matrículas em todas as unidades escolares municipais, jurisdicionadas à Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º. Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de alunos na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Cândido Sales.

Parágrafo único. No período de realização da matrícula, as unidades de ensino funcionarão nos dias úteis, em horário regular.

Subseção I Da Renovação de Matrícula

Art. 2º. Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2018, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Escola que cursou o ano letivo de 2017, seja qual for o resultado final por ele obtido.

§ 1º. Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2017, desde que haja ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º. A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2017, será realizada presencialmente na Unidade Escolar em que o estudante concluiu o ano letivo 2017, e se dará no período de 06 a 15 de dezembro de 2017 e de 09 a 30 de janeiro de 2018, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 3º. A Ficha de Renovação de Matrícula devidamente assinada pelo estudante (maior de 18 anos), seus pais ou responsável legal, deverá ser arquivada na pasta do estudante.

Art. 3º. A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os dados no requerimento de matrícula.

Subseção II

Da Transferência de Estudantes

Art. 4º. A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2017 em Unidade Escolar Municipal será realizada em qualquer Unidade Escolar Municipal e se dará no dia 09 a 30 de janeiro de 2018, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I- concluinte do ano letivo 2017 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula;

II- concluinte do ano letivo 2017 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.

III- concluinte do ano letivo 2017, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui o ano subsequente para a continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da Secretaria Escolar a Declaração, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Subseção III

Da Matrícula Nova

Art. 5º. A matrícula nova de estudante da Rede Municipal em qualquer Unidade da Rede acontecerá nos dias 09 a 30 de janeiro de 2018, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para a realização da matrícula, faz-se necessário que o aluno, ou seu responsável legal, compareça na unidade escolar do seu interesse portando os documentos necessários para matrícula, conforme seção IV.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 6º. Considera-se matrícula nova o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer ano da Educação Básica.

§ 1º. Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso, o estudante oriundo de outras unidades escolares, de outras Redes Municipais do Estado da Bahia e de outros Estados e também oriundo da Rede Particular.

§ 2º. Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2018 e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2017.

Seção II Da Organização das Classes

Art. 7º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no anexo II desta portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º. Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º. No caso descrito no § 1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art. 8º. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

§ 1º. A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal.

§ 2º. A Direção da Unidade Escolar, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 9º. Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único. No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar fica autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno a realização de nova matrícula onde exista vaga.

Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 10. Os procedimentos operacionais necessários à efetivação da matrícula nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, inclusive nas turmas de educação de jovens e adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais, se menor, ou pelo próprio educando, se maior de 18 anos.

Art. 11. O horário de funcionamento das unidades escolares para a realização das matrículas será o correspondente aos turnos das suas atividades letivas.

Art. 12. No ato da matrícula, o aluno, se maior, ou seu responsável, se menor, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha causar.

Seção IV Da Documentação

Art. 13. No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

I - original do Histórico Escolar;

II - original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;

III - cópia do comprovante de cadastro de pessoa física - CPF;

IV - original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel);

V - 03(três) fotos 3X4;

VI - Nº do NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Cópia);

VII - Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver).

§ 1º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

I - o curso, o ano/série do estudante no ano letivo de 2017 ou de anos anteriores;

II - o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2018;

III - e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular.

§ 2º. O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º. O Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 4º. O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 13 desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 14. A falta de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não se constitui impedimento para a realização da Matrícula. Compete ao(a) gestor (a) da unidade de ensino orientar aos responsáveis sobre os procedimentos necessários para a obtenção do documento.

Art. 15. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (Art. 5º, §2º e §3º da Resolução CNE/CEEb nº 05, de 17 de Dezembro de 2009).

Art. 17. As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Art. 5º, §2º e §3º da Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de Dezembro de 2009).

Art. 18. A matrícula dos alunos da Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil e Creches e ou nas escolas que oferecem essa etapa da educação básica obedecerá às seguintes orientações legais:

I. **0 a 3 anos e 11 meses** – Creche;

II. **4 a 5 anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2017** - Pré - Escola;

Art. 19. A matrícula dos educandos da Educação Infantil em Escolas da sede e distritos observará a faixa etária e número de alunos por turma conforme a lei 255/2015 recomendações a seguir:

I. crianças de 0 a 1 ano e 11 meses - mínimo de 6 crianças e máximo de 15;

II. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - mínimo de 08 crianças e máximo de 15;

III. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - mínimo de 12 crianças e máximo de 15;

IV. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses – mínimo de 15 crianças e máximo de 20;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único. Nas escolas onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II poderá ser ampliado.

Art. 20. Na Educação Infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º. Para as crianças matriculadas no Pré I e II, Ensino Obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pai/mãe ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e
- b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º – Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º – As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

Art. 21. A formação das turmas nas escolas de educação infantil e creches da rede municipal deverão observar a seguinte proporção adulto/criança:

- I. Berçário I - até 6 crianças / 1 educador;
- II. Berçário II – até 8 crianças / 1 educador;
- III. Maternal – até 15 crianças / 1 educador;
- IV. Pré I – até 20 crianças/ 1 educador;
- V. Pré II – até 20 crianças/ 1 educador;

§ 1º - Em casos de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda, os agrupamentos de Pré I e Pré II poderão ser mistos, a critério da Secretaria Municipal de Educação, preponderando à identificação do agrupamento que detiver o maior número de crianças.

§ 2º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a V, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes (Resolução Nº 07 de 14/12/2010, Art. 8º).

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (pré-escola).

§ 2º - Os três primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos estão organizados em um Bloco Inicial de Alfabetização, não passível de interrupção tendo como eixo estruturante a alfabetização e o letramento de forma que a ação pedagógica assegure nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado dos conteúdos de todos os Componentes Curriculares estabelecidos na Resolução do CNE/CEB Nº 07/2010.

Art. 23. Não poderá haver retenção do aluno nos 1º e 2º anos de escolarização no Bloco Inicial de Alfabetização, exceto por infrequência daqueles que tiveram menos de 75% de frequência prevista para o ano letivo.

Art. 24. Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2018, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art. 24, inciso V, alínea "C" e Art.23 §1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CEEBA nº 127 de 1997.

Art. 25. As classes serão formadas com alunos devidamente matriculados, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo, dentro dos limites estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

- I. Bloco de Inicial de Alfabetização (1º ao 3º ano): 25 alunos;
- II. Bloco Complementar (4º e 5º ano): 30 alunos;
- III. Anos Finais do Ensino Fundamental de 9 anos (6º ao 8º ano) - 35 alunos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de ensino fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 26. A Matrícula de alunos em classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental se constitui uma organização pedagógica seriada e visa concluir o processo de aprendizagem no Ensino Fundamental.

Art. 27. As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento, no período de realização da matrícula para os alunos não pertencente à Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 28. A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens de Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Parágrafo Único. Serão garantidas, nas unidades escolares, da rede pública municipal, turmas específicas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), para os estudantes com idade compreendida entre 15 a 17 anos, conforme prescreve a Resolução CNE/CEB nº 03 de 15 de Junho de 2010.

Art. 29. Observada a demanda local, as turmas da educação de jovens e adultos deverão ser formadas na seguinte proporção:

- I. Ciclo I – segmento I e II: 25 alunos;
- II. Ciclo II – segmento I e II: 30 alunos.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 30. O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente nessa mesma unidade escolar.

Parágrafo Único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para as do referido atendimento em unidades escolares do entorno, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as unidades escolares, repassando todas as orientações, comunicados, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como, às normas e parâmetros legais.

Art. 32. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 33. Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2018, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no ano letivo 2018, mediante transferência.

Art. 34. Após o início da segunda unidade letiva, não deverá ocorrer matrícula de alunos novos, maiores de 18 anos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas.

Art. 35. Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade.

Art. 36. As unidades escolares deverão notificar ao conselho tutelar e ao ministério público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina o Art. 12, inciso VII da LDB.

Art. 37. Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 38. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I – por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II – por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III – por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único – Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 39. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar 2017 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda unidade escolar.

Art. 40. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 41 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Sales, 08 de Dezembro de 2017.

Raniery Alves Moreira
Secretário Interino de Educação



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – 2018

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
<p>1. Renovação de Matrícula</p> <ul style="list-style-type: none"> para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017 e que permanecerão na mesma unidade escolar 	<p>06 a 15 de dezembro de 2017</p> <p>e</p> <p>09 a 30 de janeiro de 2018</p>
<p>2. Transferência de Estudantes da Rede Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> para os alunos matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2017, ao qual se aplique uma das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> a escola não oferece a série subsequente (6º ano e EJA II) não renovou sua matrícula; mudança de domicílio; interesse particular. 	<p>09 a 30 de janeiro de 2018</p>
<p>3. Matrícula de Concluintes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental:</p> <ul style="list-style-type: none"> para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017, cujas escolas não oferecem a série subsequente. 	<p>09 a 30 de janeiro de 2018</p>
<p>4. Matrícula Nova:</p> <ul style="list-style-type: none"> para aluno que queira ingressar em uma Unidade Escolar da Rede Municipal, 	<p>09 a 30 de janeiro de 2018</p>

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE

Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Estudantes
Educação Infantil – Maternal (2 a 3 anos)	15
Educação Infantil (Pré I e II - 4 a 5 anos)	20
Ensino Fundamental - Ciclo Básico de Alfabetização (1º ao 3º ano)	25
Ensino Fundamental- Ciclo Complementar (4º e 5º ano)	30
Ensino Fundamental de 9 anos (6º ano e 7º ano)	35
EJA – Ciclo I – Segmento I e II	25
EJA II – Ciclo II – Segmento I e II	30




 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro
 
 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
36F0A48B3AD1FB9A360C7EAE8A1F2C0C

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ANEXO III

Nº de Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades / Superdotação por Classe, para cada Nível / Modalidade de Ensino

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	5
Surdo cegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidade/superdotados	2

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco estudantes por turma.



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
36F0A48B3AD1FB9A360C7EAE8A1F2C0C

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PORTARIA Nº 008 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a homologação da Resolução 02/17 do CME – Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Cândido Sales, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 em seu artigo 23 parágrafo 2º e artigo 24 inciso I;

CONSIDERANDO o cumprimento integral de 200 (duzentos) dias letivos e ou 800 (oitocentas) horas anuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 02/2017 do Conselho Municipal de Educação - CME, que dispõe sobre o Calendário Escolar para o ano letivo de 2018 da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales, atendendo o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 em seu artigo 23 parágrafo 2º e artigo 24 inciso I, que define os critérios e normas regimentais para a elaboração de um calendário escolar que dentro do princípio de razoabilidade, garanta sem nenhum prejuízo os 200 dias letivos e / ou 800 horas anuais.

Art. 2º. As Unidades de Ensino da rede pública deverão cumprir rigorosamente o Calendário Escolar de modo que os alunos tenham garantidas as oitocentas (800) horas anuais, como estabelece o Art. 3º da Resolução supracitada.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 3º. Para qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição, tanto em termos de carga horária (mínimo de 800 horas), quanto em número de dias letivos (mínimo de 200 dias).

Art. 4º. A instituição de ensino, que por algum motivo paralisar suas atividades letivas, deverá comunicar o fato a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e encaminhar proposta de reposição do(s) dia(s) não trabalhado(s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A reposição deverá ser presencial, isto é, com a presença física do aluno e do professor.

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da equipe pedagógica, dos diretores escolares, coordenadores, orientadores e docentes das Instituições de Ensino, fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária total.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica da SEMED e apreciados pelo Conselho Municipal de Educação para final deliberação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cândido Sales, 11 de dezembro de 2017.

Raniero Alves Moreira

Secretário Interino de Educação.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales
Secretaria Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR 2018

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica 2018	19 a 22 de fevereiro de 2018
Início do Ano Letivo	26 de fevereiro de 2018
Feriado de Semana Santa	30 de abril de 2018
Recesso Junino	23 de junho a 08 de julho de 2018
Término do Período Letivo	14 de dezembro de 2018
Total de dias Letivos	202
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos	17 de dezembro de 2018
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	17 a 21 de dezembro de 2018
Entrega das Atas dos Resultados Finais	28 de dezembro de 2018

DIAS LETIVOS

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SABADOS LETIVOS
Fevereiro	26 a 28	03	-
Março	01 a 30	21	17
Abril	02 a 30	20	14 e 28
Mai	02 a 31	21	05 e 12
Junho	01 a 22	15	09 e 16
Julho	09 a 31	17	28
Agosto	01 a 31	23	11 e 18
Setembro	03 a 28	19	21
Outubro	01 a 31	21	06
Novembro	01 a 30	19	10
Dezembro	01 a 21	10	-
Total		189	13
Total Geral			202

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
36F0A48B3AD1FB9A360C7EAE8A1F2C0C

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª	26/02 a 04/05	50
2ª	07/05 a 01/08	51
3ª	01/08 a 05/10	51
4ª	06/10 a 15/12	50
Total		202

FERIADOS E COMEMORAÇÕES

MÊS	DIA	FERIADOS E COMEMORAÇÕES
Fevereiro	13 (terça-feira)	Carnaval
	01 (quarta-feira)	Cinzas
Março	08 (quinta-feira)	Dia Internacional da Mulher
	30 (sexta-feira)	Paixão de Cristo
Abril	21 (sábado)	Tiradentes
Maio	01 (terça-feira)	Dia do Trabalho
	12 (domingo)	Dia das mães
	31 (quinta-feira)	Corpus Christi
Junho	05 (terça-feira)	Dia do Evangélico/Dia do Meio Ambiente
	23 (sábado)	São João
Julho	02 (segunda-feira)	Independência da Bahia
	05 (quinta-feira)	Aniversário de emancipação política de Cândido Sales
Agosto	11 (sábado)	Dia do Estudante
	12 (domingo)	Dia dos Pais
Setembro	07 (sexta-feira)	Independência do Brasil
Outubro	12 (sexta-feira)	Nossa Senhora Aparecida
	15 (segunda-feira)	Dia do Professor
	28 (domingo)	Dia do Servidor Público
Novembro	02 (sexta-feira)	Finados
	15 (quinta-feira)	Proclamação da República
	20 (terça-feira)	Dia Nacional da Consciência Negra
	27 (terça-feira)	Dia de Nossa Senhora das Graças
Dezembro	25 (terça-feira)	Natal

Aprovado pelo CME, 08 de Dezembro de 2017

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
36F0A48B3AD1FB9A360C7EAE8A1F2C0C

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 252/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências.”

APREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Cândido Sales, segundo o disposto nesta lei e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão, SIC, no Município de Cândido Sales, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

§ 1º O SIC funcionará junto ao Gabinete Civil e Comunicação, localizado na sede administrativa do Município, no endereço à Praça Moisés Félix dos Santos, centro, e será constituído por servidor público municipal.

§ 2º À Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.

Art. 3º Fica criada Comissão de Avaliação de Informações, CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação de Informação será Constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Setor Contábil;
- II. 01 (um) representante dos Recursos Humanos;
- III. 01 (um) representante do Gabinete Civil e Comunicação.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão disponibilizado eletrônico ou físico, no sítio da internet ou no SIC.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 9º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até (20) vinte dias:

I - enviar a informação ao endereço informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1o.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3o, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 10. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por (10) dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de (20) vinte dias.

Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 12 – A busca e o fornecimento da informação são gratuitos.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará;

Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 14. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Município, serão divulgadas, independente de requerimento, no site, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de (10) dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de (5) cinco dias, contado da sua apresentação.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 2º Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de (10) dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16. A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 18. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182